DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVI - nº 173 - Porto Alegre, segunda-feira, 12 de julho de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 501/2021

Altera a composição da Comissão Local de Segurança da Informação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução CJF nº 6/2008, sobre a Política de Segurança da Informação, e o que consta no Processo Administrativo nº 11.1.000019021-6, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Local de Segurança da Informação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para a seguinte composição:

1. Juiz Federal MARCELO MALUCELLI, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência (presidente);

2. ALEXANDRE KENZI ANTONINI, Diretor da Assessoria de Projetos e Inovação (TRF4);

3. CRISTIAN RAMOS PRANGE, Diretor de Tecnologia da Informação (TRF4);

4. CRISTINNE DE FÁTIMA ROJAS BARROS, Diretora Judiciária (TRF4);

5. GILMAR ANTÔNIO CRESTANI, Diretor da Divisão de Administração de Pessoal (TRF4);

6. MARLON BARBOSA SILVESTRE, Diretor da Secretaria de Sistemas Judiciários (TRF4);

7. TAUAME AGUIAR PACCE, Diretor do Núcleo de Infraestrutura e Segurança da Informação (TRF4);

8. JOÃO CARLOS BARBOSA, Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (SJRS);

9. DIEGO DE VARGAS FEIJÓ, Supervisor da Seção de Análise e Administração de Dados (SJRS);

10. LUÍS FELIPE RYPL, Assessor Jurídico da Direção do Foro (SJRS);

11. ROGÉRIO ABREU DA CUNHA, Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (SJSC);

12. RAFAEL AUGUSTO DA SILVA, Supervisor da Seção de Apoio e Logística (SJSC);

13. JEAN CARLO ZEQUIM, Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (SJPR);

14. CARLOS RENE DOS SANTOS BASCUNAN, Supervisor da Seção de Administração de Redes (SJPR).

Parágrafo único. A comissão atuará reportando-se ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Incumbir à Comissão Local de Segurança da Informação as atribuições previstas para o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), dispostas na Resolução CNJ nº 363, de 12/01/2021.

Parágrafo único. Para a realização de suas atribuições, a Comissão poderá convocar servidores de outras unidades, conforme a especificidade da tarefa a executar.

Art. 3º Estabelecer que as reuniões sejam realizadas por videoconferência quanto aos integrantes lotados em municípios que não o da sede do Tribunal.

Art. 4º Esta portaria revoga a Portaria nº 187/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 09/07/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5675031** e o código CRC **700D30A5**.

RESOLUÇÃO Nº 100/2021

Dispõe sobre a renomeação das unidades de Controle Interno para Auditoria Interna na estrutura organizacional das Direções de Foro da Seção Judiciária do Paraná e da Seção Judiciária de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 14, inciso XII, e no artigo 19, inciso I, do Regimento Interno, a previsão no artigo 74, *caput*, da Resolução CNJ nº 309/2020, que *aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud*, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0002495-26.2020.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Renomear as seguintes unidades da Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná:

I - para Núcleo de Auditoria Interna, o Núcleo de Controle Interno;

II - para Seção de Auditoria de Pessoal, a Seção de Análise e Verificação de Pessoal;

III - para Seção de Auditoria de Licitações e Contratos, a Seção de Análise e Verificação de Licitações e Contratos;

IV - para Seção de Auditorias Diversas, a Seção de Análise e Verificação de Despesas Diversas.

Art. 2º Renomear as seguintes unidades da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina:

I - para Núcleo de Auditoria Interna, o Núcleo de Controle Interno;

II - para Seção de Auditoria de Pessoal, a Seção de Análise e Verificação de Pessoal;

III - para Seção de Auditoria de Licitações e Contratos, a Seção de Análise e

Verificação de Licitações e Contratos.

Art. 3º As atribuições das unidades renomeadas deverão ser atualizadas e inscritas no Manual de Atribuições das respectivas Seções Judiciárias no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta resolução altera a Resolução nº 45/2019 e a Resolução nº 41/2020, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 09/07/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5673421** e o código CRC **1E483ADD**.

RESOLUÇÃO Nº 96/2021

Regulamenta, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, os procedimentos relativos à instituição de condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou outros dependentes legais nessas mesmas condições e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo 0004250-51.2021.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, de conformidade com a atribuição residual prevista no artigo 19, inciso I, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 343/2020 e a necessidade de regulamentar a concessão de condições especiais de trabalho para magistrado(a) e servidor(a) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filho(a), cônjuge, companheiro(a) e outros dependentes legais nessas condições;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil em 25 de agosto de 2009, com *status* de norma constitucional, e o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 570/2019, que dispõe sobre a realização de teletrabalho e de trabalho em regime de auxílio de magistrado(a) federal em localidade diversa de sua lotação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, e a Resolução TRF4 nº 134/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos(as) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como dos(as) que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou outros dependentes legais que se enquadrem nessas mesmas condições, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, e aquelas enquadradas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004, assim como no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 14.126/2021; e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988.

§ 2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no § 1º deste artigo, mediante apresentação de laudo médico e/ou laudo técnico de equipe multidisciplinar, a

ser(em) avaliado(s) por junta oficial em saúde, que poderá solicitar relatórios complementares e avaliação de equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 2º A condição especial de trabalho dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I – designação provisória para atividade fora da unidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), de modo a aproximá-los do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas;

II – apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado(a) ou de servidor(a), que poderá ocorrer por meio de designação de juiz para auxiliar, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores;

III – concessão de jornada especial, nos termos da lei;

IV – exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016 e a Resolução TRF4 nº 134/2016.

§ 1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(as) filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou outros dependentes legais, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

§ 2º A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, já que caberá ao magistrado ou servidor, no momento do pedido, explicitar as questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se ao Órgão a escolha da unidade de lotação que melhor atenda ao interesse público, dentre aquelas indicadas pelo requerente, desde que não haja risco à saúde do magistrado ou do servidor, de seu filho ou dependente legal.

§ 3º A condição especial de trabalho não implicará despesas para o Tribunal ou Seção Judiciária.

Seção I

Do(a) Magistrado(a) em Regime de Teletrabalho

Art. 3º O(a) magistrado(a) que esteja em regime de teletrabalho realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atua.

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico será designado(a) magistrado(a) para auxiliar o Juízo, presidindo o ato.

Seção II

Dos Requerimentos

Art. 4º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as), cônjuges, companheiros(as) ou dependentes legais nessas condições, poderão requerer, diretamente à autoridade competente do respectivo Órgão, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do artigo 2º desta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) em condição especial de trabalho para si ou, se for o caso, para o(a)

filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou outro(a) dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificação fundamentada.

§ 2º O requerimento, que deverá ser instruído com laudo médico e/ou laudo técnico de equipe multiprofissional, será submetido à avaliação de perícia oficial em saúde designada pelo Tribunal ou pela Seção Judiciária, a qual poderá solicitar relatórios complementares e avaliação suplementar de equipe multiprofissional com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão, sendo facultado ao(à) requerente indicar assistente técnico.

§ 3º O laudo médico e/ou laudo técnico de equipe multiprofissional deverá, necessariamente, atestar a condição do paciente, a gravidade da doença ou da deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:

a) se a localidade onde reside ou passará a residir o paciente, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento;

b) se, na localidade de lotação do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), há ou não tratamento e/ou estrutura adequados;

c) se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época da nova avaliação médica.

§ 4º Para fins de manutenção das condições especiais de que trata o artigo 2º, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão.

§ 5º A condição especial de trabalho deferida ao magistrado(a) ou ao servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

Art. 5º Os requerimentos para a concessão do trabalho em condições especiais, estabelecidas no artigo 2º desta Resolução, deverão ser encaminhados conforme segue:

I – desembargadores(as) federais à Presidência do Tribunal;

II – juízes(as) federais e juízes(as) federais substitutos(as) à Corregedoria Regional;

III – servidores(as) à unidade de Gestão de Pessoas da respectiva Seção Judiciária vinculada e, no Tribunal, à Direção-Geral.

§ 1º As unidades indicadas neste artigo, observadas as suas competências, encaminharão às demais instâncias de decisão, quando for o caso, bem como diligenciarão para que os pedidos sejam analisados pela área de saúde para a elaboração de parecer técnico por junta médica oficial.

§ 2º A competência para apreciar os requerimentos encaminhados, na forma acima estabelecida, caberá:

I – ao Conselho de Administração, quando requerido por desembargadores(as) federais;

II – ao(à) Corregedor(a) Regional, quando requerido por juízes(as) federais e juízes(as) federais substitutos(as);

III – ao(à) Presidente do Tribunal ou ao(à) Diretor(a) do Foro de cada Seccional, quando requerido pelos respectivos servidores.

Seção III

Da Alteração das Condições de Deficiência, da Necessidade Especial ou da Doença Grave

Art. 6º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia oficial de saúde.

§ 1º O magistrado(a) e o servidor(a) deverão comunicar à autoridade competente a que são vinculados, no prazo de cinco dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no do(a) filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§ 2º Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no artigo 18 da Lei nº 8.112/1990, em caso de necessidade de deslocamento, conforme definido pelo Tribunal ou Seção Judiciária.

CAPÍTULO II

DAS AÇOES DE SENSIBILIZAÇAO

Art. 7º O Tribunal e as Seções Judiciárias promoverão ações formativas, de sensibilização e de inclusão voltadas aos(às) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou outros dependentes legais nas mesmas condições.

Art. 8º A Escola da Magistratura e as unidades de capacitação de servidores, com auxílio da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, da Divisão de Saúde e do Conselho Nacional de Justiça, no que couber, promoverão ações de capacitação e aperfeiçoamento voltadas ao conhecimento e à reflexão sobre temas relativos às pessoas com deficiência e seus direitos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O(a) magistrado(a) ou servidor(a) laborando em condição especial de trabalho participará das substituições automáticas previstas em regulamento do Tribunal, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão.

Parágrafo único. A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério do Órgão concedente.

Art. 10. A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 11. A equipe multidisciplinar, para fins de avaliação complementar, nos termos dos artigos 1º, § 2º, e 4º, § 2º, será constituída por ato próprio da Presidência do Tribunal ou da Direção do Foro de cada Seccional, sob orientação das áreas de saúde.

Art. 12. As condições especiais previstas nesta Resolução serão amparadas pelas demais políticas da Justiça Federal da 4ª Região voltadas à pessoa com deficiência, destacando-se as seguintes diretrizes:

I – acompanhamento multiprofissional continuado das pessoas com deficiência, desde o ingresso na carreira, e o acolhimento das demandas de acessibilidade e de saúde física e mental no trabalho;

II – respeito à diversidade e a observância das políticas antidiscriminação;

III – promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com orientações acessíveis sobre como obter os benefícios a que faz jus;

I V – participação nas atividades promovidas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da 4ª Região;

V – escuta ativa das demandas das pessoas com deficiência e definição de prioridades e adequações com a participação dos interessados.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 09/07/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5643310** e o código CRC **3398F67E**.

RESOLUÇÃO Nº 98/2021

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os procedimentos relativos à instrução e tramitação dos processos administrativos para dar cumprimento às decisões judiciais que determinam sequestro de verbas estornadas de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) para aquisição de medicamentos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ante o disposto no artigo 14, inciso XVII, do Regimento interno, no Processo Administrativo nº 0005834-56.2021.4.04.8000, resolve:

Art. 1º O trâmite administrativo das decisões judiciais que determinam o sequestro de verbas para aquisição de medicamentos, estornadas de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) na forma do artigo 37 da Resolução nº 458, de 04/10/2017, do Conselho da Justiça Federal, referentes a exercícios anteriores dar-se-á mediante instrução de procedimento SEI pelo Juízo solicitante, contendo os seguintes documentos:

I – ofício do Juízo ao Presidente do Tribunal, solicitando o sequestro de verbas com indicação do valor a ser sequestrado;

II – decisão judicial que determinou o sequestro de valores;

III – guia de depósito judicial preenchida com o valor a ser sequestrado e com Identificador de Depósito (ID) válido por 60 dias;

IV – confirmação da intimação do ente público federal, que deverá ser realizada na modalidade "urgente".

Parágrafo único. Ausente algum dos requisitos previstos nos incisos I a IV, o procedimento SEI será restituído ao Juízo solicitante para complementação.

Art. 2º O procedimento SEI deverá ser então encaminhado exclusivamente à unidade MEDIC–SPREC (Sequestro de Medicamentos na Secretaria de Precatórios), que, após instrução complementar, remeterá o feito à Presidência para decisão.

Art. 3º O cumprimento dos sequestros solicitados se dará na ordem cronológica de chegada das solicitações ao Tribunal.

Parágrafo único. Em caso de devolução do procedimento ao Juízo solicitante, previsto no parágrafo único do artigo 1º, será considerada a data do retorno ao tribunal do procedimento devidamente instruído.

Art. 4º Após o depósito do valor pela Diretoria Financeira, o procedimento SEI será remetido ao Juízo solicitante para ciência.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 09/07/2021, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5663250** e o código CRC **D3CF4744**.

RESOLUÇÃO Nº 99/2021

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional da 2ª Vara Federal de Joinville, SJSC.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº

0000557-87.2020.4.04.8002, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO o artigo 96, inciso I, alínea *b*, da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais a organização de suas secretarias e dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o artigo 24, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário da União a transformarem, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos em comissão e as funções comissionadas dos seus quadros de pessoal, observada a vedação da transformação de funções em cargos e vice-versa, resolve:

Art. 1º Extinguir a FC02 - Assistente Adm/Jud II, da Secretaria da 2ª Vara Federal de Joinville, destinando o saldo financeiro à elevação das funções comissionadas objeto dos artigos 2º e 3º desta resolução, e o saldo excedente à reserva técnica.

Art. 2º Elevar, para FC05 - Oficial de Gabinete, as 2 FC04 - Assistente Adm/Jud IV, uma do Gabinete do Juiz Federal e outra do Gabinete do Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal de Joinville.

Art. 3º Elevar, para FC04 - Assistente Adm/Jud IV, a FC03 - Secretário, da Secretaria da 2ª Vara Federal de Joinville.

Art. 4º Em decorrência das alterações promovidas por esta resolução, a estrutura organizacional da 2ª Vara Federal de Joinville fica estabelecida na forma do Anexo.

Art. 5º Esta resolução altera a Resolução nº 13, de 16/01/2013, e entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 09/07/2021, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5664898** e o código CRC **4C8D6B02**.

ANEXO

(Resolução nº 99/2021)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Subseção Judiciária de Joinville

2ª Vara Federal de Joinville

1. GABINETES (Juiz Federal e Juiz Federal Substituto)
04 FC05 Oficial de Gabinete
2. SECRETARIA DA VARA
01 CJ03 Diretor de Secretaria
01 FC04 Assistente Adm/Jud IV
2.1. SEÇÃO DE PROCESSAMENTO
01 FC05 Supervisor
2.2. SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS
01 FC05 Supervisor
2.3. SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
01 FC05 Supervisor
2.4. SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇAS
01 FC05 Supervisor

NÚCLEO DE AFASTAMENTOS DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA Nº 507/2021

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE as FÉRIAS a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402494 - ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá 16/08/2021 - 04/09/2021 2021/2022 2 GN: N AF: N AP: P Tipo: Remarcação	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	16/08/2021 a 16/08/2021	Não	Sim
402494 - ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá 16/08/2021 - 04/09/2021 2021/2022 2 GN: N AF: N AP: P Tipo: Remarcação	402417 - EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES PRMAR04 - 4ª Vara Federal de Maringá	17/08/2021 a 20/08/2021	Não	Sim
402494 - ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá 16/08/2021 - 04/09/2021 2021/2022 2 GN: N AF: N AP: P Tipo: Remarcação	- VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá	21/08/2021 a 04/09/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 452.21, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.(ESC 2021-2)				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402625 - CARLOS AURÉLIO MOREIRA PRUNV01 - 1ª Vara Federal de União da Vitória 22/09/2021 - 01/10/2021 2019/2020 2 GN: S AF: N AP: Tipo: Marcação	402550 - GRAZIELA SOARES PRUNV01 - 1ª Vara Federal de União da Vitória	22/09/2021 a 01/10/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402625 - CARLOS AURÉLIO MOREIRA				

PRUNV01 - 1ª Vara Federal de União da Vitória 22/07/2021 - 31/07/2021 2019/2020 2 GN: S AF: N AP: N Tipo: Interrupção				
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 275.21, PARA INTERROMPER O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402832 - FLAVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA PRFOZ03 - 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 15/07/2021 - 25/07/2021 2018/2019 1 GN: S AF: S AP: N Tipo: Marcação	402676 - RAQUEL KUNZLER BATISTA PRFOZ06 - 6ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	15/07/2021 a 25/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402832 - FLAVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA PRFOZ03 - 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 29/06/2021 - 09/07/2021 2018/2019 1 GN: S AF: S AP: N Tipo: Interrupção				
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 293.21, PARA INTERROMPER O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302295 - JAIRO GILBERTO SCHÄFER SCFLPTR02A - Juízo A da 2ª TR de Santa Catarina 19/08/2021 - 21/08/2021 2020/2021 1 GN: S AF: S AP: Tipo: Marcação				
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302295 - JAIRO GILBERTO SCHÄFER SCFLPTR02A - Juízo A da 2ª TR de Santa Catarina 12/08/2021 - 12/08/2021 2020/2021 1 GN: S AF: S AP: N Tipo: Interrupção				

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 484,21, PARA INTERROMPER O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302295 - JAIRO GILBERTO SCHÄFER SCFLPTR02A - Juízo A da 2ª TR de Santa Catarina 09/08/2021 - 10/08/2021 2020/2021 1 GN: S AF: S AP: N Tipo: Interrupção				
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 484,21, PARA INTERROMPER O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302288 - MARCOS HIDEO HAMASAKI SCJOI04 - 4ª Vara Federal de Joinville 01/08/2021 - 13/08/2021 2021/2022 1 GN: N AF: N AP: N Tipo: Remarcação	302656 - IVAN ARANTES JUNQUEIRA DANTAS FILHO SCBLU05 - 5ª Vara Federal de Blumenau	01/08/2021 a 02/08/2021	Não	Sim
302288 - MARCOS HIDEO HAMASAKI SCJOI04 - 4ª Vara Federal de Joinville 01/08/2021 - 13/08/2021 2021/2022 1 GN: N AF: N AP: N Tipo: Remarcação	302807 - CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI SCJAR02 - 2ª Vara Federal de Jaraguá do Sul	03/08/2021 a 09/08/2021	Não	Sim
302288 - MARCOS HIDEO HAMASAKI SCJOI04 - 4ª Vara Federal de Joinville 01/08/2021 - 13/08/2021 2021/2022 1 GN: N AF: N AP: N Tipo: Remarcação	302735 - ROBERTA MONZA CHIARI SCJOI04 - 4ª Vara Federal de Joinville	10/08/2021 a 13/08/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302288 - MARCOS HIDEO HAMASAKI SCJOI04 - 4ª Vara Federal de Joinville 25/07/2021 - 31/07/2021 2021/2022 1 GN: N AF: N AP: P Tipo: Remarcação	302656 - IVAN ARANTES JUNQUEIRA DANTAS FILHO SCBLU05 - 5ª Vara Federal de Blumenau	25/07/2021 a 31/07/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 278.21 PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402765 - MARTA RIBEIRO PACHECO PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava 16/08/2021 - 04/09/2021 2020/2021 2 GN: S AF: S AP: A Tipo: Marcação	402673 - FERNANDA BOHN PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava	16/08/2021 a 29/08/2021	Não	Sim
402765 - MARTA RIBEIRO PACHECO PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava 16/08/2021 - 04/09/2021 2020/2021 2 GN: S AF: S AP: A Tipo: Marcação	402661 - CRISTIANE MARIA BERTOLIN POLLI PRGUA02 - 2ª Vara Federal de Guarapuava	30/08/2021 a 30/08/2021	Não	Sim
402765 - MARTA RIBEIRO PACHECO PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava 16/08/2021 - 04/09/2021 2020/2021 2 GN: S AF: S AP: A Tipo: Marcação	402673 - FERNANDA BOHN PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava	31/08/2021 a 04/09/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 276.21, PARA DESIGNAR NOVO SUBSTITUTO PARA O PERÍODO DE AFASTAMENTO DA MAGISTRADA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402559 - NARENDRA BORGES MORALES 4ª TURMA RECURSAL PR - JUÍZO C 12/07/2021 - 21/07/2021 2018/2019 1 GN: N AF: N AP: Tipo: Marcação	302677 - VILIAN BOLLMANN SCFLP04 - 4ª Vara Federal de Florianópolis	12/07/2021 a 21/07/2021	Não	Não
Despacho: Defiro o período de férias (2018/2019) do(a) magistrado(a).				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402599 - PEDRO CARVALHO AGUIRRE FILHO PRFOZ03 - 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 12/07/2021 - 31/07/2021 2020/2021 2 GN: S AF: S AP: P Tipo: Remarcação	402770 - ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK PRPGO01 - 1ª Vara Federal de Ponta Grossa	12/07/2021 a 14/07/2021	Não	Sim
402599 - PEDRO CARVALHO AGUIRRE FILHO PRFOZ03 - 3ª Vara Federal de	402676 - RAQUEL KUNZLER	15/07/2021		

PRFOZ05 - 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 12/07/2021 - 31/07/2021 2020/2021 2 GN: S AF: S AP: P Tipo: Remarcação	BATISTA PRFOZ06 - 6ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	18/07/2021 a 25/07/2021	Não	Sim
402599 - PEDRO CARVALHO AGUIRRE FILHO PRFOZ03 - 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 12/07/2021 - 31/07/2021 2020/2021 2 GN: S AF: S AP: P Tipo: Remarcação	402832 - FLAVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA PRFOZ03 - 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	26/07/2021 a 31/07/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 281.21, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302735 - ROBERTA MONZA CHIARI SCJOI04 - 4ª Vara Federal de Joinville 21/07/2021 - 09/08/2021 2021/2022 1 GN: N AF: N AP: P Tipo: Remarcação	302656 - IVAN ARANTES JUNQUEIRA DANTAS FILHO SCBLU05 - 5ª Vara Federal de Blumenau	21/07/2021 a 02/08/2021	Não	Sim
302735 - ROBERTA MONZA CHIARI SCJOI04 - 4ª Vara Federal de Joinville 21/07/2021 - 09/08/2021 2021/2022 1 GN: N AF: N AP: P Tipo: Remarcação	302807 - CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI SCJAR02 - 2ª Vara Federal de Jaraguá do Sul	03/08/2021 a 09/08/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 278.21, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DA MAGISTRADA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402575 - SAYONARA GONÇALVES DA SILVA MATTOS PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba 01/07/2021 - 20/07/2021 2020/2021 2 GN: N AF: N AP: P Tipo: Marcação	402520 - CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI PRCTB20 - 20ª Vara Federal de Curitiba	01/07/2021 a 07/07/2021	Não	Sim
402575 - SAYONARA GONÇALVES DA SILVA MATTOS PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba 01/07/2021 - 20/07/2021 2020/2021 2 GN: N AF: N AP: P Tipo: Marcação	402518 - SORAIA TULLIO PRCTB04 - 4ª Vara Federal de Curitiba	08/07/2021 a 12/07/2021	Não	Sim

402575 - SAYONARA GONÇALVES DA SILVA MATTOS PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba 01/07/2021 - 20/07/2021 2020/2021 2 GN: N AF: N AP: P Tipo: Marcação	402289 - RODRIGO KRAVETZ PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba	13/07/2021 a 20/07/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 276.21, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DA MAGISTRADA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302707 - TIAGO DO CARMO MARTINS SCITA03 - 3ª Vara Federal de Itajaí 12/07/2021 - 31/07/2021 2019/2020 2 GN: N AF: N AP: A Tipo: Marcação	302663 - ANDRÉ LUÍS CHARAN SCITA04 - 4ª Vara Federal de Itajaí	12/07/2021 a 17/07/2021	Não	Sim
302707 - TIAGO DO CARMO MARTINS SCITA03 - 3ª Vara Federal de Itajaí 12/07/2021 - 31/07/2021 2019/2020 2 GN: N AF: N AP: A Tipo: Marcação	- CHARLES JACOB GIACOMINI SCITA03 - 3ª Vara Federal de Itajaí	18/07/2021 a 31/07/2021	Não	Sim
Despacho: Altero parcialmente a Portaria n. 278.21 para designar novos substitutos para as férias do magistrado.				

* Prejuízo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Josegrei da Silva**, **Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 08/07/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5675910** e o código CRC **B5188488**.

PORTARIA Nº 508/2021

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE as DESIGNAÇÕES a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302180 - ALCIDES VETTORAZZI				

SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	202624 - CRISTIANO ESTRELA DA SILVA SCFLP04 - 4ª Vara Federal de Florianópolis	11/07/2019 a 17/07/2019	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302422 - DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA SCFLP03 - 3ª Vara Federal de Florianópolis	18/07/2019 a 22/07/2019	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	202624 - CRISTIANO ESTRELA DA SILVA SCFLP04 - 4ª Vara Federal de Florianópolis	23/07/2019 a 26/09/2019	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302422 - DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA SCFLP03 - 3ª Vara Federal de Florianópolis	27/09/2019 a 27/09/2019	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	202624 - CRISTIANO ESTRELA DA SILVA SCFLP04 - 4ª Vara Federal de Florianópolis	28/09/2019 a 29/09/2019	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302422 - DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA SCFLP03 - 3ª Vara Federal de Florianópolis	30/09/2019 a 30/09/2019	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	202624 - CRISTIANO ESTRELA DA SILVA SCFLP04 - 4ª Vara Federal de Florianópolis	01/10/2019 a 17/11/2019	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302325 - EDUARDO DIDONET TEIXEIRA SCFLP09 - 9ª Vara Federal de Florianópolis	18/11/2019 a 21/11/2019	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI	302422 - DIÓGENES			

SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	TARCISIO MARCELINO TEIXEIRA SCFLP03 - 3ª Vara Federal de Florianópolis	22/11/2019 a 22/11/2019	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302325 - EDUARDO DIDONET TEIXEIRA SCFLP09 - 9ª Vara Federal de Florianópolis	23/11/2019 a 05/12/2019	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302422 - DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA SCFLP03 - 3ª Vara Federal de Florianópolis	06/12/2019 a 19/12/2019	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302654 - LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis	20/12/2019 a 06/01/2020	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302654 - LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis	07/03/2020 a 23/01/2021	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302654 - LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis	13/02/2021 a 14/03/2021	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302654 - LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis	04/04/2021 a 13/04/2021	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302654 - LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis	24/04/2021 a 25/04/2021	Não	Sim
302180 - ALCIDES VETTORAZZI	302654 - LEONARDO			

SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis 11/07/2019 - 07/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	202201 - LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY SCFLP02 - 2ª Vara Federal de Florianópolis	06/05/2021 a 07/07/2021	Não	Sim

Despacho: Altero parcialmente a Portaria n. 1290.19 para determinar que a designação seja no período de 11/07/2019 a 07/07/2021.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202130 - ALTAIR ANTONIO GREGORIO RSPOA06 - 6ª Vara Federal de Porto Alegre 28/06/2019 - 20/06/2021 (para JF04 - PREV/ASSIST SOCIAL 5ªT - JF CONV ALTAIR ANTONIO GREGORIO) CONVOCAÇÃO FUNÇÃO AUXÍLIO AO TRF	202380 - DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA PERTILE VICTORIA RSPOA06 - 6ª Vara Federal de Porto Alegre	28/06/2019 a 20/06/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 386.21, PARA ADEQUAR O PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DA SUBSTITUTA AO PERÍODO DE CONVOCAÇÃO (TRF4) DO MAGISTRADO, ALTERADO PELO ATO 640/2021-PRES.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202800 - ANA RAQUEL PINTO DE LIMA RSPMM01 - 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões 08/07/2021 - 27/07/2021 (para Desembargador Federal - Administrativo, Civil e Comercial - Des. Victor Luiz dos Santos Laus) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	202517 - DÉBORA CORADINI PADOIN RSSMA04 - 4ª Vara Federal de Santa Maria	08/07/2021 a 12/07/2021	Não	Sim
202800 - ANA RAQUEL PINTO DE LIMA RSPMM01 - 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões 08/07/2021 - 27/07/2021 (para Desembargador Federal - Administrativo, Civil e Comercial - Des. Victor Luiz dos Santos Laus) CONVOCAÇÃO PARA COMPOR TRF	- DIOGO EDELE PIMENTEL RSCAR01 - 1ª Vara Federal de Carazinho	13/07/2021 a 27/07/2021	Não	Sim
Despacho: Designo substitutos para o período de convocação (TRF4) da magistrada.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202794 - DANIEL ANTONIAZZI FREITAG RSSMA02 - 2ª Vara Federal de Santa Maria 19/07/2021 - 07/08/2021 (para RSURU01 - 1ª Vara Federal de Uruguaiana) TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO				

JURISD.				
Despacho: DESIGNO O MAGISTRADO PARA RESPONDER PELA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL DE URUGUAIANA, SEM PREJUÍZO DA SUA JURISDIÇÃO DE ORIGEM.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402664 - DIEGO VIEGAS VÉRAS PRFOZ02 - 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 12/09/2021 - 11/09/2022 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	402314 - RONY FERREIRA PRFOZ02 - 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	12/09/2021 a 19/11/2021	Não	Sim
402664 - DIEGO VIEGAS VÉRAS PRFOZ02 - 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 12/09/2021 - 11/09/2022 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL) REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	402314 - RONY FERREIRA PRFOZ02 - 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	10/12/2021 a 11/09/2022	Não	Sim
Despacho: Designo substituto para o período de requisição (STF) do magistrado.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302491 - ÉRIKA GIOVANINI REUPKE SCFLPTR02B - Juízo B da 2ª TR de Santa Catarina 08/07/2021 - 07/07/2023 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	302647 - GABRIELA PIETSCH SERAFIN SCCRI03 - 3ª Vara Federal de Criciúma	08/07/2021 a 07/07/2023	Sim	Não
Despacho: INDICO SUBSTITUTO PARA O PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DO MAGISTRADO (ATO 723/2021- PRESIDÊNCIA)				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202553 - FÁBIO VITÓRIO MATTIELLO RSPOATR03C - Juízo C da 3ª TR do Rio Grande do Sul 05/07/2021 - 04/07/2023 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	202703 - SELMAR SARAIVA DA SILVA FILHO RSGVT02 - 2ª Vara Federal de Gravataí	05/07/2021 a 04/07/2023	Não	Não
Despacho: INDICO SUBSTITUTO PARA O PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DO MAGISTRADO (ATO 721/2021- PRESIDÊNCIA)				

	Juiz(a)	Período de		

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402659 - JOÃO PAULO NERY DOS PASSOS MARTINS PRUMU02 - 2ª Vara Federal de Umuarama 08/07/2021 - 08/07/2021 (para PRTLD01 - 1ª Vara Federal de Toledo),13/07/2021 - 13/07/2021 (para PRTLD01 - 1ª Vara Federal de Toledo) OUTRAS DESIGNAÇÕES				
Despacho: DESIGNO O MAGISTRADO JOÃO PAULO NERY DOS PASSOS MARTINS PARA CONDUZIR AUDIÊNCIAS PROGRAMADAS NA 1ª VF DE TOLEDO-PR, NOS DIAS 08 E 13/07/2021.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402305 - JOSÉ ANTONIO SAVARIS PRCTBTR03B - Juízo B da 3ª TR do Paraná 07/07/2021 - 06/07/2023 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	402287 - GILSON LUIZ INÁCIO PRLON04 - 4ª Vara Federal de Londrina	07/07/2021 a 06/07/2023	Sim	Não
Despacho: INDICO SUBSTITUTO PARA O PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DO MAGISTRADO (ATO 722/2021- PRESIDÊNCIA)				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202778 - LADEMIRO DORS FILHO RSSLI01 - 1ª Vara Federal de Santana do Livramento 12/07/2021 - 19/12/2021 (para RSURU01 - 1ª Vara Federal de Uruguaiana) TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD.				
Despacho: Designo o magistrado para responder pela titularidade plena da 1ª Vara Federal de Uruguaiana, SEM prejuízo da sua jurisdição de origem.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302570 - MARIANA RIBEIRO DE CASTRO SCCRI03 - 3ª Vara Federal de Criciúma 08/07/2021 - 07/07/2023 (para SCCRI03 - 3ª Vara Federal de Criciúma) TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD.				
Despacho: DESIGNO A MAGISTRADA PARA RESPONDER PELA TITULARIDADE PLENA DA 3ª VARA FEDERAL DE CRICIÚMA, SEM PREJUÍZO DA SUA JURISDIÇÃO DE ORIGEM.				

		Período de		

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402289 - RODRIGO KRAVETZ PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba 08/07/2019 - 06/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	402579 - RICARDO CIMONETTI DE LORENZI CANCELIER PRCTB10 - 10ª Vara Federal de Curitiba	08/07/2019 a 23/07/2019	Não	Sim
402289 - RODRIGO KRAVETZ PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba 08/07/2019 - 06/07/2021 (para ****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ****) DIRETOR(A) DO FORO (SEÇÃO)	402575 - SAYONARA GONÇALVES DA SILVA MATTOS PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba	24/07/2019 a 06/07/2021	Não	Sim
Despacho: Altero parcialmente a Portaria n. 712.19 para determinar que a designação seja no período de 08/07/2019 a 06/07/2021.				

* Prejuízo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Josegrei da Silva**, **Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 08/07/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5675939** e o código CRC **CDB21F61**.

PORTARIA Nº 509/2021

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE os AFASTAMENTOS a seguir:

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302576 - ADRIANA REGINA BARNI RITTER SCCRI02 - 2ª Vara Federal de Criciúma 11/10/2021 - 11/10/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	302702 - GUSTAVO PEDROSO SEVERO SCCRI02 - 2ª Vara Federal de Criciúma	11/10/2021 a 11/10/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302576 - ADRIANA REGINA BARNI RITTER SCCRI02 - 2ª Vara Federal de Criciúma 16/07/2021 - 16/07/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	302702 - GUSTAVO PEDROSO SEVERO SCCRI02 - 2ª Vara Federal de Criciúma	16/07/2021 a 16/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402706 - ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa 14/07/2021 - 15/07/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402776 - MELINA FAUCZ KLETEMBERG PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa	14/07/2021 a 15/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402706 - ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa 12/07/2021 - 13/07/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402776 - MELINA FAUCZ KLETEMBERG PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa	12/07/2021 a 13/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402625 - CARLOS AURÉLIO MOREIRA PRUNV01 - 1ª Vara Federal de União da Vitória 05/07/2021 - 13/07/2021 LICENCA TRATAMENTO SAUDE	402673 - FERNANDA BOHN PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava	05/07/2021 a 05/07/2021	Não	Sim
402625 - CARLOS AURÉLIO MOREIRA PRUNV01 - 1ª Vara Federal de União da Vitória 05/07/2021 - 13/07/2021 LICENCA TRATAMENTO SAUDE	402550 - GRAZIELA SOARES PRUNV01 - 1ª Vara Federal de União da Vitória	06/07/2021 a 13/07/2021	Não	Sim

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302719 - CHARLES JACOB GIACOMINI SCITA03 - 3ª Vara Federal de Itajaí 03/07/2021 - 17/07/2021 LICENCA-PATERNIDADE OU ADOTANTE (PRORROGAÇÃO)	302707 - TIAGO DO CARMO MARTINS SCITA03 - 3ª Vara Federal de Itajaí	03/07/2021 a 11/07/2021	Não	Sim
302719 - CHARLES JACOB GIACOMINI SCITA03 - 3ª Vara Federal de Itajaí 03/07/2021 - 17/07/2021 LICENCA-PATERNIDADE OU ADOTANTE (PRORROGAÇÃO)	302663 - ANDRÉ LUÍS CHARAN SCITA04 - 4ª Vara Federal de Itajaí	12/07/2021 a 17/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302719 - CHARLES JACOB GIACOMINI SCITA03 - 3ª Vara Federal de Itajaí 28/06/2021 - 02/07/2021 LICENCA-PATERNIDADE OU ADOTANTE	302707 - TIAGO DO CARMO MARTINS SCITA03 - 3ª Vara Federal de Itajaí	28/06/2021 a 02/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402181 - DÉCIO JOSÉ DA SILVA PRLON03 - 3ª Vara Federal de Londrina 12/07/2021 - 16/07/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402628 - BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS PRLON03 - 3ª Vara Federal de Londrina	12/07/2021 a 16/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402673 - FERNANDA BOHN PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava 30/08/2021 - 30/08/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402661 - CRISTIANE MARIA BERTOLIN POLLI PRGUA02 - 2ª Vara Federal de Guarapuava	30/08/2021 a 30/08/2021	Não	Sim

Despacho: DEFIRO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402832 - FLAVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA PRFOZ03 - 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu 29/06/2021 - 09/07/2021 LICENCA TRATAMENTO SAUDE	402599 - PEDRO CARVALHO AGUIRRE FILHO PRFOZ03 - 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	29/06/2021 a 09/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402550 - GRAZIELA SOARES PRUNV01 - 1ª Vara Federal de União da Vitória 05/07/2021 - 05/07/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402673 - FERNANDA BOHN PRGUA01 - 1ª Vara Federal de Guarapuava	05/07/2021 a 05/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202680 - JOSÉ CAETANO ZANELLA RSNHM03 - 3ª Vara Federal de Novo Hamburgo 07/07/2021 - 08/07/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202726 - RAPHAEL DE BARROS PETERSEN RSNHM03 - 3ª Vara Federal de Novo Hamburgo	07/07/2021 a 08/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302687 - JURANDI BORGES PINHEIRO SCITA02 - 2ª Vara Federal de Itajaí 01/07/2021 - 02/07/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	302663 - ANDRÉ LUÍS CHARAN SCITA04 - 4ª Vara Federal de Itajaí	01/07/2021 a 02/07/2021	Não	Sim
Despacho: Altero parcialmente a Portaria n. 450.21 para designar novo substituto para o período de afastamento do magistrado.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de	P.J.*	T.P.**

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
302288 - MARCOS HIDEO HAMASAKI SCJOI04 - 4ª Vara Federal de Joinville 14/07/2021 - 24/07/2021 LICENCA TRATAMENTO SAUDE	302735 - ROBERTA MONZA CHIARI SCJOI04 - 4ª Vara Federal de Joinville	14/07/2021 a 20/07/2021	Não	Sim
302288 - MARCOS HIDEO HAMASAKI SCJOI04 - 4ª Vara Federal de Joinville 14/07/2021 - 24/07/2021 LICENCA TRATAMENTO SAUDE	302656 - IVAN ARANTES JUNQUEIRA DANTAS FILHO SCBLU05 - 5ª Vara Federal de Blumenau	21/07/2021 a 24/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402827 - MURILO SCREMIN CZEZACKI PRCAS02 - 2ª Vara Federal de Cascavel 12/07/2021 - 16/07/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402544 - SUANE MOREIRA OLIVEIRA PRCAS02 - 2ª Vara Federal de Cascavel	12/07/2021 a 16/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202726 - RAPHAEL DE BARROS PETERSEN RSNHM03 - 3ª Vara Federal de Novo Hamburgo 27/08/2021 - 27/08/2021 COMPENSAÇÃO DIAS DE RECESSO	202680 - JOSÉ CAETANO ZANELLA RSNHM03 - 3ª Vara Federal de Novo Hamburgo	27/08/2021 a 27/08/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402732 - RICHARD RODRIGUES AMBROSIO PRLON05 - 5ª Vara Federal de Londrina 05/07/2021 - 05/07/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402770 - ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK PRPGO01 - 1ª Vara Federal de Ponta Grossa	05/07/2021 a 05/07/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 450.21, PARA DESIGNAR NOVO				

SUBSTITUTO PARA O PERIODO DE AFASTAMENTO DO MAGISTRADO.

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402548 - ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA PRLON05 - 5ª Vara Federal de Londrina 05/07/2021 - 05/07/2021 OUTROS AFAST.NAO PREVISTOS LEI	402770 - ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK PRPGO01 - 1ª Vara Federal de Ponta Grossa	05/07/2021 a 05/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO, COM BASE NO ART. 108 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402289 - RODRIGO KRAVETZ PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba 12/07/2021 - 12/07/2021 COMPENSAÇÃO DIAS DE RECESSO	402518 - SORAIA TULLIO PRCTB04 - 4ª Vara Federal de Curitiba	12/07/2021 a 12/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402289 - RODRIGO KRAVETZ PRCTB07 - 7ª Vara Federal de Curitiba 08/07/2021 - 09/07/2021 COMPENSAÇÃO DIAS DE RECESSO	402518 - SORAIA TULLIO PRCTB04 - 4ª Vara Federal de Curitiba	08/07/2021 a 09/07/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
202734 - ROGER ALEXANDRE KERN RSNHM04 - 4ª Vara Federal de Novo Hamburgo 21/09/2021 - 24/09/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	202545 - ALEX PÉRES ROCHA RSNHM04 - 4ª Vara Federal de Novo Hamburgo	21/09/2021 a 24/09/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

		Período de		

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402822 - VALTER SARRO DE LIMA PRUMU03 - 3ª Vara Federal de Umuarama 15/12/2021 - 15/12/2021 ,17/12/2021 - 17/12/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402830 - ELISÂNGELA SIMON CAUREO PRUMU03 - 3ª Vara Federal de Umuarama	15/12/2021 a 15/12/2021	Não	Sim
402822 - VALTER SARRO DE LIMA PRUMU03 - 3ª Vara Federal de Umuarama 15/12/2021 - 15/12/2021 ,17/12/2021 - 17/12/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402830 - ELISÂNGELA SIMON CAUREO PRUMU03 - 3ª Vara Federal de Umuarama	17/12/2021 a 17/12/2021	Não	Sim
Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 482.21, PARA MODIFICAR A DATA DE AFASTAMENTO DO MAGISTRADO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402822 - VALTER SARRO DE LIMA PRUMU03 - 3ª Vara Federal de Umuarama 14/12/2021 - 14/12/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402830 - ELISÂNGELA SIMON CAUREO PRUMU03 - 3ª Vara Federal de Umuarama	14/12/2021 a 14/12/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

Juiz(a) Afastado(a)	Juiz(a) Designado(a)	Período de Substituição	P.J.*	T.P.**
402733 - VANESSA VIEGAS GRAZIANO PRMAR05 - 5ª Vara Federal de Maringá 17/08/2021 - 17/08/2021 COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16)	402417 - EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES PRMAR04 - 4ª Vara Federal de Maringá	17/08/2021 a 17/08/2021	Não	Sim
Despacho: DEFIRO.				

* Prejuízo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Josegrei da Silva**, **Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 08/07/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5675960** e o código CRC **3E19E0F3**.

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO Nº 500/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0000235-33.2021.4.04.8002, resolve, *ad referendum* do Conselho de Administração:

I – REMOVER DE OFÍCIO a servidora JOSEFA CRISTINA LEITÃO DE ASSUNÇÃO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de Florianópolis para a Subseção Judiciária de Itajaí, ambas da Seção Judiciária de Santa Catarina, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo/Judiciário IV (FC-4) na 3ª Vara Federal de Itajaí, até o julgamento definitivo do pedido pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei 8.112/90, artigo 36, parágrafo único, inciso I; da Resolução CJF nº 3/2008, artigo 27, inciso I, combinada com a Resolução TRF4 nº 52/2012; do Regimento Interno do Conselho de Administração, artigo 5º, inciso VII; e do Regimento Interno do Tribunal, artigo 19, inciso XVII.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

APOSTILAMENTO AO ATO 500/2021

A remoção de ofício temporária da servidora JOSEFA CRISTINA LEITÃO DE ASSUNÇÃO, matrícula 11894 (SJSC), da Subseção Judiciária de Florianópolis para a de Itajaí, ambas da Seção Judiciária de Santa Catarina, será por 8 (oito) meses, a contar de 9-3-2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 09/07/2021, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5673244** e o código CRC **19918534**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIREÇÃO DO FORO DE CHAPECÓ

PORTARIA Nº 690/2021

Designação de servidores para exercer função comissionada

O Excelentíssimo GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Chapecó, Seção Judiciária de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Jackes Juliano Neufelt, matrícula 11.362, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Segurança e Transporte, lotado na Direção do Foro da Subseção Judiciária de Chapecó, para exercer a Função Comissionada (FC5) de Supervisor de Apoio Judiciário e Administrativo, a partir de 08/07/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gueverson Rogério Farias**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Chapecó**, em 08/07/2021, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5674476** e o código CRC **6BBE3F67**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 671/2021

Designar a comissão de pregoeiros e equipe de apoio da Seção Judiciária de Santa Catarina

A JUÍZA DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 13, I, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

1. Designar Pregoeiros da Seção Judiciária de Santa Catarina e membros da Equipe de Apoio, conforme segue:

- PREGOEIROS:

Hugo Bräscher Filho - Pregoeiro

Fabrício Papaléo de Souza - Pregoeiro

Edival Barreto de Magalhães Junior - Pregoeiro

- EQUIPE DE APOIO:

Chrystina Mara Pelizer

Eleniza Camargo Coelho

Jocimara Segantini Ferranti

Maria Luiza Salve Lantyer

Paulo Hilário Silva

Rogério Abreu da Cunha

2. Revogar os termos da Portaria n.692, de 15 de julho de 2020, a partir da publicação da presente normativa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Érika Giovanini Reupke**, **Juíza Federal Diretora do Foro**, em 09/07/2021, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5672386** e o código CRC **B899815A**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 617/2021

Autoriza a realização de atos processuais nos processos da matéria tributária do Juizado Especial Federal, independentemente de despacho, pelos servidores da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Paraná.

A Juíza Federal TANI MARIA WURSTER, no exercício da titularidade plena da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 84, de 28/05/2021, da Assessoria de Planejamento e Gestão do TRF/4ª Região, que alterou a competência das Varas Federais de Execução Fiscal no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, para incluir o processamento e julgamento das ações da matéria tributária do Juizado Especial Federal, com início de vigência em 01/06/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, racionalizar e otimizar o andamento processual das ações judiciais referentes à competência do Juizado Especial Federal Tributário, adequando-o aos princípios da celeridade, simplicidade, economia processual, informalidade e efetividade;

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e de atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 152, VI, §§ 1º e 2º e 203, §4º, ambos do Código de Processo Civil e

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do artigo 221, do Provimento nº 62, de 13/06/2017 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a Secretaria deste Juízo a realização dos atos processuais abaixo elencados, no âmbito de competência do Juizado Especial Federal Tributário, independentemente de despacho judicial, sob orientação da Direção de Secretaria:

I - **retificar** a autuação nas hipóteses em que os dados constantes no cadastro do processo estejam em desacordo com o que constar da petição inicial e dos documentos constantes dos autos;

II - **intimar** a parte peticionante para que, em **15 (quinze) dias**, providencie o reenvio de arquivo que estiver fora dos padrões do eproc ou ilegível, fazendo constar na intimação as diretrizes do Anexo 3 desta Portaria;

III - **verificar** a existência de prevenção e proceder à redistribuição do feito ao juízo prevento. Nos casos de litispendência ou coisa julgada, intimar a parte para se manifestar no prazo de **15 (quinze) dias** e, após, levar os autos à conclusão, registrando para sentença se for o caso;

IV - **certificar e anotar** o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, desde que a parte autora tenha apresentado declaração de hipossuficiência por ela assinada ou que esta afirmação tenha sido feita em petição inicial, tendo o advogado poderes para isso na procuração, e não haja razões concretas para desconsiderá-la, ou desde que comprove que aufere renda compatível com o benefício pretendido;

V - **certificar e anotar** o deferimento do benefício de prioridade de tramitação, quando a parte beneficiária assim o requerer, e desde que presente hipótese legal de prioridade;

VI - **intimar** a parte autora para instruir a petição inicial, no prazo de **15 (quinze) dias**:
a) com os documentos indispensáveis à propositura da ação, assim entendidos aqueles descritos no Anexo 1 desta Portaria, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Em caso de atendimento parcial da intimação, **reiterá-la** com prazo de **5 (cinco) dias** para cumprimento, com a advertência de que o não atendimento implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.
b) com os documentos necessários à prova do direito alegado, descritos no Anexo 2 desta Portaria, sem prejuízo de outros que a parte ré entenda pertinentes.

VII - **intimar** a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de **15 (quinze) dias**, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, na forma do artigo 292, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

VIII - **intimar** o advogado para regularizar a representação processual, no prazo de **15 (quinze) dias**, juntando aos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito:
a) procuração atualizada e/ou substabelecimento;
b) procuração firmada por instrumento público em se tratando de parte não alfabetizada, sendo facultado neste caso que a parte compareça pessoalmente em Secretaria, munida de toda a documentação e acompanhado de seu advogado, para ratificação da procuração outorgada, o que será certificado pela Secretaria;
c) em se tratando de parte autora maior e incapaz, documento que comprove a condição de curador do outorgante da procuração, como auto de interdição ou equivalente. No caso de a parte autora não possuir os documentos solicitados poderá requerer ao juízo a nomeação provisória de curador para a prática de atos no processo;
d) procuração com poderes específicos para desistir da ação, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber valores e dar quitação, quando tais providências forem requeridas no processo;
e) nos casos em que seja postulado direito de pessoa já falecida, certidão de óbito e procuração outorgada pelo inventariante ou, inexistindo inventário, procuração outorgada por todos os herdeiros.
Parágrafo único. Em caso de atendimento parcial da intimação, reiterá-la com prazo de **5 (cinco) dias** para cumprimento, com a advertência de que o não atendimento implicará a extinção do processo sem resolução do mérito.

IX - **intimar** a parte para regularizar a representação processual constituindo novo advogado, no prazo de **15 (quinze) dias**, quando houver renúncia do mandato anterior ou em caso de suspensão do advogado, com a advertência de que a não regularização implicará no prosseguimento do feito sem o acompanhamento por advogado. A intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento e, se esta restar infrutífera, por mandado ou carta precatória, conforme o caso;

X - **anotar** a procuração ou o substabelecimento, bem como a renúncia (com a observância do art. 112, do Código de Processo Civil) ou revogação de mandato;

XI - **intimar** a parte contrária para se manifestar, no prazo de **15 (quinze) dias**, quando houver pedido de desistência formulado pela parte autora após o prazo para a resposta do réu;

XII - **citar** a parte ré para contestar a ação ou apresentar proposta de acordo, bem como **intimá-la** a apresentar os documentos que sejam necessários para o processamento e instrução do feito e dizer se deseja produzir prova oral e/ou pericial, com a advertência de que eventual requerimento nesse sentido deverá ser fundamentado, especificando quais os fatos pretende provar, qual a necessidade e a utilidade da prova pretendida, no prazo de **30 (trinta) dias**;

XIII - **intimar** a parte interessada para indicar novo endereço, no prazo de **15 (quinze) dias**, a fim de que se **reiterem** diligências para citação ou intimação, pelo meio necessário, fazendo conclusão para despacho em caso de não atendimento;

XIV - **intimar** a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, eventual proposta de acordo (com a advertência de que a omissão será interpretada como desinteresse) e/ou novos documentos, bem como para que diga se tem interesse na produção de prova oral e/ou pericial, com a ressalva de que eventual requerimento nesse sentido deverá ser fundamentado, especificando quais os fatos pretende provar, qual a necessidade e a utilidade da prova pretendida, no prazo de **15 (quinze) dias**;

XV - **remeter** o processo para o Setor de Perícias da Justiça Federal, após deferimento por despacho da realização de prova médica pericial;

XVI - **intimar** o proponente, em caso de contraproposta de acordo, para se manifestar no prazo de **15 (quinze) dias**;

XVII - **intimar** as partes para que se manifestem sobre novos documentos juntados, no prazo de **15 (quinze) dias**;

XVIII - **solicitar** informação ou documento, por ofício ou outro meio equivalente, quando a obtenção for inacessível para a parte interessada ou quando esta comprovar a impossibilidade de consegui-los por seus próprios meios, fixando o prazo de **30 (trinta) dias** para atendimento;

XIX - **reiterar** ofício ou solicitação expedida, por uma vez, quando decorrido o prazo para atendimento, ou, se não houver, quando decorridos **60 (sessenta) dias**. Em caso de não atendimento após a reiteração, os autos deverão ser conclusos;

XX - **deferir** o pedido de prorrogação de prazo, desde que não seja prazo peremptório fixado em lei, o que se dará pela intimação da parte no sistema eproc, uma única vez, pelo prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, salvo se houver no processo determinação em contrário;

XXI - **intimar** a parte para anexar, no prazo de **15 (quinze) dias**, os documentos eventualmente solicitados pelo perito para a realização do exame pericial ou elaboração do laudo;

XXII - **intimar** a parte autora para justificar, no prazo de **15 (quinze) dias**, o não comparecimento para a perícia;

XXIII - **intimar** as partes para tomar ciência e, querendo, se manifestar em **15 (quinze) dias**, quando da anexação aos autos de carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado;

XXIV - **autuar** em separado, em pasta própria, os documentos apresentados pelas partes e que não puderem ser inseridos no eproc, lançando certidão e lembrete no sistema;

XXV - **abrir** vista ao Ministério Público Federal para parecer, antes da conclusão para sentença, nos casos de intervenção obrigatória;

XXVI - **intimar** a parte recorrida para tomar ciência do recurso, apresentando, caso queira, contrarrazões, em **10 (dez) dias**. Se a parte recorrida não tiver procurador judicial, deverá ser orientada a contratar advogado para assisti-la;

XXVII - **remeter** o processo à Turma Recursal, após terem sido oferecidas as contrarrazões ao recurso ou ter decorrido o prazo para tanto;

XXVIII - após transitada em julgado a decisão, **intimar** as partes para que requeiram o que entender de direito, em **15 (quinze) dias:**

a) requerido o cumprimento com apresentação de cálculos, **intimar** a parte devedora, conforme inciso XLI;

b) se a parte estiver representada por advogado e não tiver apresentado os cálculos, **intimá-la** para fazê-lo, em **15 (quinze) dias;**

c) se a parte credora não estiver representada por advogado, **remeter** o processo para a Contadoria, para elaboração ou atualização dos cálculos de liquidação do julgado, intimando-se em seguida a parte devedora, conforme inciso XLI;

d) nada sendo requerido, **proceder** à baixa do processo.

XXIX - se impugnado o cálculo, **intimar** a parte adversa para manifestação, em **15 (quinze) dias**. Não havendo concordância, **remeter** o processo à Contadoria;

XXX - **intimar** as partes para que prestem as informações e/ou anexem os documentos necessários à elaboração de cálculo ou informação pela Contadoria do Juízo, no prazo de **15 (quinze) dias**;

XXXI - **intimar** as partes para tomarem ciência de esclarecimentos e informações prestadas pela Contadoria em caso de impugnação de cálculo;

XXXII - na fase de cumprimento de sentença, **intimar** a parte beneficiária para dizer se pretende renunciar ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, nos casos em que o cálculo apurado ultrapassar tal valor, caso tenha interesse em receber por requisição de pequeno valor, com a advertência de que a omissão será interpretada como interesse em receber por precatório;

XXXIII - **intimar** o interessado para fornecer (por telefone, email, aplicativo de mensagens Whatsapp etc.), no prazo de **10 (dez) dias**, os dados de qualificação (número de RG, CPF, etc.) necessários para a expedição de requisições de pagamento ou alvarás de levantamento de valores, quando a Secretaria não lograr êxito em obter tais informações por outra via;

XXXIV - se requerida a transferência bancária, **intimar** a parte interessada, no prazo de **10 (dez) dias**, para que informe o banco, agência e número da conta (comprovando sua titularidade), a fim de que sejam levantados os valores depositados nos autos, com a dedução da alíquota de 3% (se houver) relativa a imposto de renda retido na fonte;

XXXV - **digitar** requisição de pequeno valor, precatório ou requisição de pagamento extra-orçamentária, transitada em julgado a sentença ou acórdão e havendo decisão líquida ou após a elaboração dos cálculos pela Contadoria ou pelas partes, observadas as normas pertinentes do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

XXXVI - **intimar** a parte credora para, querendo, trazer o contrato de honorários ou a procuração com cláusula remuneratória, com o prazo de **10 (dez) dias**, caso tenha interesse no destaque de honorários;

XXXVII - **destacar** os honorários contratuais do montante da condenação, na requisição de pequeno valor ou no precatório requisitório, se houver pedido do advogado antes da intimação da expedição da requisição de pagamento, desde que seja anexado aos autos o respectivo contrato de honorários ou procuração com cláusula remuneratória, e desde que não haja dúvida sobre o beneficiário do destaque e sobre o valor a ser destacado;

XXXVIII - **intimar** as partes acerca do teor da requisição de pagamento expedida e, não havendo manifestação contrária no prazo de **5 (cinco) dias**, encaminhamento dos autos para assinatura e transmissão da requisição ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

XXXIX - **intimar** a parte credora, por ocasião da anexação ao processo do demonstrativo de pagamento, para se manifestar sobre o cumprimento do julgado, no prazo de **15 (quinze) dias**, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação os autos serão baixados;

XL - **intimar** a parte devedora, após o trânsito em julgado, para no prazo de **15 (quinze) dias**, cumprir a obrigação de fazer a que tenha sido condenada por sentença ou acórdão. Comprovado o cumprimento, **intimar** a parte credora para se manifestar, no prazo de **15 (quinze) dias**, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação os autos serão baixados;

XLI - **intimar** a parte devedora, após apresentados ou atualizados os cálculos de liquidação pela Contadoria ou pela parte, quando não se tratar de hipótese de pagamento por RPV ou precatório, para realizar o depósito do valor devido em conta vinculada ao processo, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito e de 10% de honorários de advogado (art. 523 e seus §§, do Código de Processo Civil);

XLII - **intimar** o advogado que houver requerido expedição de alvará de levantamento em seu próprio nome para anexar ao processo, no prazo de **15 (quinze) dias**, procuração na qual constem os poderes para receber e dar quitação, se assim não tiver sido referido na procuração que acompanhou a inicial;

XLIII - **intimar** a entidade credora, nos casos de condenação ao pagamento de honorários advocatícios (não sendo caso de suspensão da cobrança em razão de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita) ou de multa por litigância de má-fé, para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, apresentando os cálculos de liquidação, informando os dados e/ou fornecendo as guias necessárias (GRU, DARF, etc) para o pagamento, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de baixa;

XLIV - requerido o cumprimento da sentença na forma do inciso anterior, **intimar** a parte devedora para pagar o valor devido mediante depósito em conta judicial ou preferencialmente mediante o recolhimento do documento de arrecadação fornecido pelo credor, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito e de 10% de honorários de advogado (art. 523 e seus §§, do Código de Processo Civil);

XLV - feito o recolhimento, **solicitar** a conversão em renda, transformação em pagamento definitivo ou repasse, se necessário e conforme o caso, **intimar** a entidade credora para fornecer os dados eventualmente necessários. Após a conversão, ou não sendo necessária, **intimar** a entidade credora para tomar ciência e, nada mais sendo requerido, **baixar** o processo;

XLVI - **expedir** alvará de levantamento em nome do beneficiário dos valores, quando requerido, após a comprovação do depósito mencionado no item XLIV ou no caso de depósito em conta judicial referente a pagamento de RPV extra-orçamentária, intimando-se a parte interessada para providenciar o saque perante a instituição bancária, bem como para se manifestar sobre o efetivo cumprimento do julgado, no prazo de **15 (quinze) dias**, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação os autos serão baixados;

XLVII - não ocorrendo o pagamento em **15 (quinze) dias**, **intimar** a parte exequente para que requeira o que de direito e para que, caso requerida a expropriação de bens, desde logo apresente cálculos atualizados, na forma do art. 523 e seus §§, do Código de Processo Civil.

XLVIII - se requerida pesquisa de bens no sistemas SISBAJUD e RENAJUD, **remeter** os autos à CECON (art. 523 §3º, do Código de Processo Civil).

a) Sendo positiva a pesquisa SISBAJUD, **desbloquear** imediatamente os montantes:

i. em contas individuais até **R$ 100,00**;

ii. bloqueados em excesso, conforme art. 854, § 1º, CPC; e

iii. depositados em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos, de acordo com o disposto no art. 833, X, CPC, em se tratando de constrição parcial, havendo pedido e estando devidamente comprovado.

XLIX - **intimar** a parte exequente das respostas da Cecon, para requerer o que entender de direito em **15 (quinze) dias**. Nada sendo requerido, **levantar** as constrições e **baixar** o processo;

L - requerida a penhora de bens, **expedir** mandado;

LI - **intimar** as partes, antes de baixar o processo, para que retirem os documentos em meio físico que estejam arquivados em secretaria, no prazo de **15 (quinze) dias**. Decorrido o prazo sem que os documentos sejam retirados, reiterar a intimação por uma vez, com prazo de **30 (trinta) dias**. Em caso de nova omissão, e desde que se tratem de fotocópias, os documentos deverão ser destruídos. Se forem originais, deverão ser oportunamente encaminhados pelo correio para o advogado da parte ou, caso a parte não tenha advogado, para ela própria por meio de correspondência com aviso de recebimento por mão própria. Se os documentos retornarem deverão permanecer acautelados em Secretaria até eventual comparecimento da parte, pelo prazo de **2 (dois) anos**, decorridos os quais eles poderão ser destruídos como autoriza o artigo 206, § 5º, alínea "e" do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

LII - **proceder** à baixa do processo, após o trânsito em julgado, o efetivo cumprimento da sentença, ou quando a parte interessada, devidamente intimada, não requerer o cumprimento da sentença;

LIII - **cumprir** cartas precatórias originárias da Justiça Estadual ou da Justiça Federal de outras regiões, quando devidamente instruídas e desde que preenchidos os seus requisitos legais, observando que, em se tratando de atos de citação ou intimação, deverá a Secretaria expedir o necessário para o cumprimento;

LIV - **devolver** carta precatória a pedido da parte, por solicitação do Juízo Deprecante ou em razão do cumprimento, por ofício ou correio eletrônico, informando o número da chave para consulta dos atos processuais;

LV- **diligenciar** a cada **60 (sessenta) dias** a respeito do cumprimento de cartas precatórias expedidas, mediante consulta pela internet e, se necessário, solicitando informações ao Juízo Deprecado;

LVI - **atender** solicitações vindas de outros Juízos ou Órgãos diversos, referentes a andamento processual de feito distribuído ou emissão de certidão narratória, inclusive prestando informações complementares ou encaminhando cópias de documentos para instrução de cartas precatórias ou ofícios expedidos por este Juízo;

LVII - **solicitar** informações à Central de Mandados a respeito de mandado pendente de distribuição ou cumprimento;

LVIII - **expedir** certidão narratória, observado o disposto no artigo 189 do Provimento 17/2013 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, dispensado o recolhimento das custas conforme entendimento consignado no glossário do mencionado provimento;

LIX - **remeter** ao CEJUSCON, em qualquer fase processual e desde que o feito não esteja concluso, os processos em que se mostre viável a realização de conciliação entre as partes, quando houver solicitação de remessa ou quando a Secretaria constatar estar presente hipótese em que seja possível obter a conciliação, a partir dos critérios e matérias previamente informados pela União, Caixa Econômica Federal e demais entidades públicas que figurem como ré nos processos do Juizado Especial Federal;

LX - **retificar** a classe processual do feito quando não se tratar de competência do Juizado Especial Federal, inclusive quando, após intimada por ato ordinatório, a parte não apresentar termo de renúncia do excedente ao limite da competência especial (60 salários mínimos), promovendo sua redistribuição ao juízo federal competente;

LXI - **praticar** de ofício os demais atos meramente ordinatórios, que poderão ser revistos pela(o) magistrada(o) quando necessário;

Artigo 2º. Nos casos em que a parte autora não estiver representada por advogado, sua intimação dos atos processuais será feita pelo meio mais célere, podendo ser via e-mail, aplicativo de mensagens Whatsapp, telefone ou por carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos a providência adotada.

Artigo 3º. A Secretaria fica autorizada a responder ofícios e solicitar informações por e-mail para a União, suas autarquias, fundações e empresas públicas, bem como para outros Juízos.

Artigo 4º. Fica facultado à Secretaria a utilização de telefone, correio eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo de mensagens (Whatsapp) para intimação dos advogados, procuradores ou peritos nos casos em que tais

formas de comunicação forem as mais convenientes, especialmente em casos urgentes, ou em casos de indisponibilidade do eproc.

Artigo 5º. Caberá às partes, quando anexarem ao processo documentos protegidos por sigilo legal, classificá-los e cadastrá-los corretamente ou requerer a decretação de sigilo sobre os documentos ou sobre o próprio processo, devendo tal advertência constar nas citações e intimações para anexação de documentos juntamente com as diretrizes do Anexo 3 desta Portaria.
§1º. Cabe às partes classificar como sigilosos ou com segredo de justiça os documentos que estiverem protegidos por sigilo legal, sob pena de, em não o fazendo, virem a tornar pública as informações neles contidas.
§ 2º. Em se tratando de documentos anexados por uma das partes e que seja referente à parte contrária, deverá a Secretaria conferir o status dos documentos e, caso a parte não o tenha feito, atribuir-lhes o sigilo correspondente.

Artigo 6º. O requerimento de antecipação da tutela, cuja concessão pressupõe a coexistência da verossimilhança das alegações e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil e do art. 4º da Lei 10.259/2001, deverá ser submetido imediatamente à apreciação da(o) magistrada(o).

Artigo 7º. Todos os atos praticados em cumprimento às determinações constantes desta Portaria serão passíveis de revisão pela(o) magistrada(o), de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, a ser formulado no prazo de **10 (dez) dias** contados da ciência do ato.

Artigo 8º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tani Maria Wurster**, **JUÍZA FEDERAL**, em 09/07/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5677293** e o código CRC **45EAC747**.

ANEXO 1 - LISTA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO

1. Documentos comuns a todas as ações:

a) documentos relativos à qualificação da parte, como documento de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Contrato Social, entre outros;

b) em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, certidão atualizada da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas comprovando que se encontra enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) em se tratando de condomínio, ata de eleição do síndico e a convenção do condomínio;

d) comprovante de residência atual (emitido há no máximo 24 meses) em nome do demandante ou de terceiro, desde que acompanhado, neste último caso, de declaração assinada pelo titular do comprovante de que o demandante reside no local indicado e de cópia de documento de identificação pessoal do terceiro;

e) a renúncia expressa da parte autora, por meio de declaração assinada por ela ou por advogado com poder específico para tal fim, à diferença entre o valor das prestações vencidas acrescidas de doze parcelas vincendas e o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, qual seja, 60 salários mínimos; ou

demonstrativo de cálculo que contemple as prestações vencidas acrescidas de doze vincendas (nesse caso o valor da causa delimitará o pedido e será utilizado como parâmetro no caso de futura condenação);

f) nos casos em que seja postulado direito de pessoa já falecida: certidão de óbito e documento comprobatório da condição de inventariante. Na falta de inventário, todos os herdeiros do falecido deverão
habilitar-se no feito, com a documentação respectiva (documentos pessoais e declaração de inexistência de outros herdeiros conhecidos e de bens a inventariar);

h) demais documentos considerados indispensáveis conforme entendimento do Juízo.

2. Imposto de Renda:

2.1. Imposto de Renda sobre juros moratórios:

a) cálculo original e eventualmente de atualização do processo judicial em que houve o pagamento de rendimentos recebidos acumuladamente com a discriminação da natureza da verba principal (ex: salário, horas extras, férias, gratificação, etc);

b) guia de retirada (alvará de levantamento) do crédito que sofreu retenção de IR na fonte e, se houver, guia de retirada relativa ao recolhimento de IR;

c) Declaração de Ajuste Anual de IR (DIRPF) relativa ao ano-calendário (ano-base) do ano em que ocorreu a retenção na fonte questionada.

2.2. Imposto de Renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente:

a) cálculo original e eventualmente de atualização do processo judicial em que houve o pagamento de rendimentos recebidos acumuladamente;

b) guia de retirada (alvará de levantamento) do crédito que sofreu retenção de IR na fonte e, se houver, guia de retirada relativa ao recolhimento de IR;

c) Declaração de Ajuste Anual de IR (DIRPF) relativa ao ano-calendário (ano-base) do ano em que ocorreu a retenção na fonte questionada.

2.3. IR sobre contribuições à Previdência Complementar:

a) contracheques ou relação de contribuições pagas exclusivamente pela parte autora, incluindo a respectiva retenção de IR emitida pelo Fundo de Previdência, referentes ao período de 1989 a 1995;

b) data de início do pagamento do beneficio de complementação de aposentadoria ou pensão (declaração emitida pelo Fundo de previdência ou carta de concessão do beneficio de complementação), bem como contracheques ou fichas financeiras do período da concessão do benefício.

2.4. Isenção de IR sobre Rendimentos por portadores de Doenças Graves:

a) documento que comprove que foi pedido e indeferido o reconhecimento da isenção junto ao órgão/entidade pagador do benefício que vem sendo tributado na fonte; ou que foi pedido mas não houve resposta em prazo razoável;

b) laudo médico, preferencialmente emitido pelo INSS ou órgão de saúde municipal/estadual/federal.

2.5. Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias (auxilio pré-escolar, férias indenizadas, licença-prêmio, etc):

a) fichas financeiras ou contracheques indicando o pagamento de vencimentos e a respectiva retenção na fonte durante todo o período questionado.

3. Anuidades:

a) comprovante de sua vinculação ao Conselho Profissional;

b) comprovante do valor das anuidades;

c) comprovantes de pagamento das anuidades.

4. Revisão das taxas para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

a) relação das ART's pagas pela parte autora, datas de pagamento e respectivos valores.

5. Imposto de Importação:

a) comprovante do negócio jurídico (importação);

b) em caso de imposto já pago: NTS (nota de tributação simplificada) e comprovante do pagamento do imposto.

6. Cobrança de PSS sobre valores recebidos judicialmente:

a) cálculo de liquidação que embasou a expedição da requisição de pagamento;

b) cópia da sentença/acórdão da ação judicial com certidão de trânsito em julgado;

c) guia na qual houve a retenção do PSS.

ANEXO 2 - DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS PELO RÉU COM A CONTESTAÇÃO

1. Imposto de Renda:

1.1. Revisão ou contestação de lançamento:

a) íntegra de Processo Administrativo Fiscal que originou lançamento de imposto suplementar de ofício pela Receita Federal, objeto de questionamento pela parte autora.

1.2. Imposto de Renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente:

a) DIRPF's relativas aos anos que integram o cálculo de liquidação original da ação em que ocorreu o pagamento dos rendimentos recebidos acumuladamente.

1.3. IR sobre contribuições à Previdência Complementar:

a) Declaração de Ajuste Anual de IR (DIRPF) e Declarações de Imposto Retido na Fonte (DIRF) de todo o período a partir do inicio do pagamento da complementação.

1.4. Isenção de IR sobre Rendimentos por portadores de Doenças Graves:

a) Declaração(ões) de Ajuste Anual de IR (DIRPF) relativa(s) ao(s) ano(s)-calendário (ano-base) do(s) ano(s) em que ocorreu(ram) a(s) retenção(ões) na fonte questionada (s), limitado aos últimos cinco anos;

1.5. Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias (auxilio pré-escolar, férias indenizadas, licença-prêmio, etc):

a) Declaração(ões) de Ajuste Anual de IR (DIRPF) relativa(s) ao(s) ano(s)-calendário (anos-base) do(s) período(s) em que ocorreu(ram) a(s) retenção(ões) na fonte questionada (s), limitado aos últimos cinco anos.

2. Anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional:

a) relação do valor das anuidades pagas pela parte autora, datas de pagamento e respectivos valores.

ANEXO 3 - DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELAS PARTES NO TOCANTE À DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PROCESSO

1. O autor, no momento da propositura da ação, deve indicar corretamente o tipo de ação, o assunto, cadastrar todas as partes que compõem o polo ativo e indicar o polo passivo.

2. Os documentos essenciais à propositura da ação devem ser produzidos em meio digital ou digitalizados e encaminhados através do sistema eproc, juntamente com a petição inicial, conforme o disposto no art. 12 da Resolução nº 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

3. Os documentos de texto devem ser elaborados em padrão aberto, preferencialmente portable document format (PDF) e juntados em arquivo único.

4. Os documentos de imagem devem ser preferencialmente agrupados em arquivo único.

5. A responsabilidade pela digitalização e anexação de documentos aos autos eletrônicos é da parte a quem couber a sua apresentação, que deve:

a) verificar se os documentos apresentam condições de visualização e leitura, bem como se a orientação do texto é vertical e sem inversão;

b) nomear os documentos de acordo com a classificação disponível, utilizando a nomenclatura "outros" somente se não for possível o enquadramento em nenhuma das indicações propostas;

c) classificar como sigilosos ou com segredo de justiça os documentos que estiverem protegidos por sigilo legal, sob pena de, em não o fazendo, vir a tornar pública as informações neles contidas.

LUCIANE ZARPELON:10729

Assinado de forma digital por LUCIANE ZARPELON:10729
Dados: 2021.07.09 16:25:32 -03'00'